

ANO XVI

N.41

06/11/2015

"No meio da guerra é que melhor se apreciam os benefícios da paz."

Machado de Assis

Destratar ou Distratar?

José Maria da Costa

1) Destratar é verbo que significa *insultar, ofender*. Ex.: "*Em momento de fúria, o advogado destratou seu próprio cliente*".

2) Não confundir com sua parônima **distratar**, que significa desfazer um trato, ou seja, proceder a um distrato. Ex.: "*Por não haver vantagens para nenhuma delas, as partes distrataram o acordo anteriormente pactuado*".

3) Arnaldo Niskier assim resume a diferença entre ambos os vocábulos: "**Destratar** é *insultar, tratar mal*; **distratar** é *desfazer (um negócio), romper um contrato*".

4) De **destratar** vem *destrato*, que significa insulto; de **distratar** vem *distrato*, que quer dizer desfazimento do contrato. Ex.: "*O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato*" (CC/2002, art. 472).

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI211506,101048-Destratar+ou+Distratar> Acesso em 05.11.2015

DIVULGAÇÃO

SÚMULA/ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS (OJ) DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

(RESOLUÇÃO TST n. 200, DE 27/10/2015 – DEJT/TST/Cad. Jud. 29/10/2015, n. 1844, p. 1-3)

Altera a redação da Súmula n 392.e cancela as Orientações Jurisprudenciais n. 315 e 419 da Subseção-I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

SÚMULA n. 392

Alteração da redação

DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 27.10.2015)
Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (OJ) n. 315

Cancelamento

OJ-SBDI-1 Nº 315. MOTORISTA. EMPRESA. ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE RURAL. ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADOR RURAL.

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (OJ) n. 419.

Cancelamento

OJ-SBDI-1 Nº 419. ENQUADRAMENTO. EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE EM EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DEFINIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA.

Considera-se rurícola empregado que, a despeito da atividade exercida, presta serviços a empregador agroindustrial (art. 3º, § 1º, da Lei n. 5.889, de 08.06.1973), visto que, neste caso, é a atividade preponderante da empresa que determina o enquadramento.

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA do PJe: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO

1. Reclamação trabalhista ajuizada por ex-empregado da extinta RFFSA que laborou por cerca de dezenove anos submetido a ruídos excessivos, sem proteção auricular. Postulação de indenização por dano moral e material em decorrência de doença ocupacional que acarretou severa perda auditiva. Cessação do contrato de trabalho em virtude de dispensa sem justa causa.

2. Consoante norma técnica expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as doenças ocupacionais relacionadas à exposição a ruído intenso, com perda auditiva, ostentam, como características principais, a progressão gradual devido ao tempo de exposição ao risco e, ao mesmo tempo, a estagnação do processo evolutivo da moléstia, uma vez cessada a exposição ao ruído.

3. Assim, a ciência inequívoca da lesão, construída gradualmente ao longo dos anos, consolida-se ao desaparecer a exposição ao ruído nocivo à saúde, o que se dá mais precisamente ao sobrevir a cessação do contrato de trabalho. Até porque não há relação de causalidade para o empregador responder pelo virtual agravamento posterior da doença debitável a causas estranhas à execução do contrato de emprego. A partir daí, define-se a extensão do dano, não mais sujeita à progressão no tempo imputável ao empregador.

4. A data da cessação do contrato de emprego, portanto, e não a do superveniente resultado de avaliação audiométrica realizada muitos anos após, é o marco inicial do fluxo do prazo prescricional para o ajuizamento de ação visando à reparação de lesão moral e material em decorrência de perda auditiva advinda da exposição a ruído excessivo no exercício das atividades laborais.

5. Embargos da União de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento.

(TST – Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - E-RR-0029600-47.2008.5.04.0811 – Relator: Ministro João Oreste Dalazen – Disponibilização: DEJT/TST 30/07/2015, p.22).

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 475-O DO CPC.

Em que pese jurisprudência pacífica desta Eg. Quarta Turma, no sentido de serem aplicáveis ao processo do trabalho as disposições contidas no art. 475-O do CPC, a hipótese dos autos exige especial cautela, uma vez que se trata de execução de valor que se resume unicamente, no que se refere à obrigação pecuniária, a indenização por danos morais, arbitrada em R\$5.000,00 na origem e majorada para R\$50.000,00 nesta Instância encontrando-se pendente de julgamento o AIRR interposto pela reclamada. Diante deste contexto, entendo que a hipótese desaconselha o levantamento do valor depositado para

garantia da execução, até mesmo para se evitar penalização futura do empregador em caso de eventual necessidade de devolução pelo exequente, se o desfecho definitivo da demanda não lhe for favorável. Agravo a que se nega provimento. (TRT da 3ª Região – 4ª Turma – Processo n. AP-0000666-23.2015.5.03.0048 - Relator: Desembargador Paulo Chaves Correa Filho - Disponibilização: DEJT/TRT3 12/06/2015, p. 192 – Publicação: 15/06/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.183, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015 - DOU 05/11/2015

Altera as Leis n. 8.212/1991, e 8.213/1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei n. 10.779/2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei n. 12.618/2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei n. 10.820/2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei n. 7.998/1990; e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA MTPS/MF N. 866, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015 – DOU 05/11/2015

Prorroga o prazo para o recolhimento relativo ao regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) no mês de novembro de 2015.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

PORTARIA CONJUNTA GP/CR/VCR N. 877, 27 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 29/10/2015

Dispõe sobre o credenciamento de corretor e a alienação por iniciativa particular.

PORTARIA GP N. 888, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 03/11/2015

Estabelece, para os fins previstos na Portaria GP n. 815/2015 deste Tribunal, a data do término da greve dos bancários.

PORTARIA NFTMC N. 2, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 03/11/2015

Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos no Foro Trabalhista de Montes Claros, em virtude de feriado municipal de 20 de novembro, dia da consciência negra.

PORTARIA VTGUA N. 4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 05/11/2015

Estabelece o procedimento para recebimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico na VT de Guanhães.

PORTARIA VTGUA N. 5, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 Cad. Jud. 05/11/2015

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone na VT de Guanhães.

PORTARIA VTALM N. 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 03/11/2015

Regulamenta a guarda e a movimentação dos documentos físicos destinados a instruir Processo Judicial Eletrônico (PJe) na VT de Almenara.

ATOS DO CSJT

ATO CSJT/GP/SG N. 275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/CSJT 29/10/2015

Institui a “Semana Nacional da Conciliação Trabalhista” no âmbito da Justiça do Trabalho, incorporando-a ao seu calendário, e dá outras providências.

ATOS DO TST

RESOLUÇÃO N. 200, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TST 29/10/2015

Altera a redação da Súmula n. 392. e cancela as Orientações Jurisprudenciais n. 315 e 419 da Subseção-I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE